



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Portaria nº 201 de 20 de novembro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes, elaboração e estruturação do estudo técnico preliminar para aquisições de bens e contratações de serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Considera-se estudo técnico preliminar (ETP) documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 2º O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Câmara Municipal de Nova Lima;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se houver opção por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no dispositivo, apresentar as devidas justificativas.

§2º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos ou

2



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

qualquer outra modelagem utilizada pela Administração no planejamento das contratações.

§3º A estimativa do valor da contratação, de que trata o VI do presente artigo, será feita de maneira sumária, desde que o valor obtido represente a realidade do mercado.

Art. 3º Para a definição da solução mais adequada, o ETP deverá considerar os riscos relevantes capazes de impedir ou onerar a sua futura implementação.

Art. 4º O estudo técnico preliminar será divulgado integralmente na forma de documento anexo ao termo de referência.

Parágrafo único. Na hipótese de declaração de sigilo parcial do ETP, será divulgado o extrato das partes consideradas não sigilosas.

Art. 5º Somente poderá participar do processo de elaboração do ETP o agente com conhecimento técnico referente ao objeto em análise.

3

Parágrafo único. O setor solicitante será o responsável por indicar o agente com conhecimento técnico para participar do processo de elaboração do ETP.

Art. 6º A Câmara Municipal de Nova Lima poderá contratar empresa especializada ou profissional capacitado para auxiliar na elaboração do estudo técnico preliminar.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP, o responsável poderá utilizar os estudos técnicos realizados por outros órgãos e entidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam contribuir para a sua conclusão.

Art. 8º A elaboração do estudo técnico é obrigatória nos processos licitatórios e contratação direta:

I - de aquisição de bens e prestação de serviços contratados pela primeira vez pela Câmara Municipal de Nova Lima;

II - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

III - para contratações de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

Art. 9º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos itens 11a, 11b e 11c da IN nº 001/2023, aprovada pela Portaria nº 183/2023.

Art. 10 Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 11 A análise de riscos será realizada sempre que for elaborado o estudo técnico preliminar, conforme modelo do Anexo II desta Portaria.

4

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima.

Art. 13 Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nova lima, 20 de novembro de 2023.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

Requisitante (Superintendência, Departamento ou Coordenação):

Responsável pela demanda:

1. **Descrição da necessidade da contratação (OBRIGATÓRIO)**

Considerar o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

2. **Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual – PCA**

Indicar que a contratação está inserida no PCA, de modo a demonstrar seu alinhamento com o planejamento da Administração

3. **Requisitos da contratação**

Descrever.

4. **Estimativas das quantidades (OBRIGATÓRIO)**

O levantamento do quantitativo deve vir acompanhado das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

5. **Levantamento de mercado**

Análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

6. **Estimativa do valor da contratação (OBRIGATÓRIO)**

*Deve vir acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.
Atenção: esta estimativa não se confunde com a pesquisa de preços!*



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

7. Descrição da solução como um todo

Abordar, inclusive, as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (OBRIGATÓRIO)

Recordar que a regra é o parcelamento, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. As exceções ao parcelamento estão previstas no §3º do art. 40 da Lei federal nº 14.133/21.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Tratar dos resultados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Avaliar, entre outros aspectos, eventual necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Investigar se existem outras contratações que se relacionam com esta e se há alguma relação de interdependência.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais

Verificar se há impactos ambientais e quais seriam as respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

13. Declaração de viabilidade (OBRIGATÓRIO)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

14. Data e assinaturas

Identificação(ões) e assinatura(s) do(s) servidor(es) ou da equipe de planejamento responsável(is)

___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO II

Análise de riscos

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

1. **Análise de riscos da contratação (art. 18, inciso X, da Lei federal nº 14.133/21):**

Considerar os seguintes pontos que deverão estar refletidos na tabela abaixo elaborada para cada risco identificado:

- *identificar os principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento, da seleção do fornecedor, da gestão contratual ou qualquer outro que possa impedir o alcance dos resultados esperados; tanto quanto à execução do objeto, como:*
- *Prazo, qualidade do fornecimento/serviços, continuidade do contrato, etc.*
- *avaliar os riscos identificados, medindo a probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;*
- *definir ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;*
- *definir ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e*
- *estipular responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.*

FASE DE ANÁLISE		
RISCO 1 –		
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média () Alta	
Identificação:	Dano	
1.		
Identificação:	Ação Preventiva	Setor responsável
1.		
Identificação:	Ação de Contingência	Setor responsável
1.		



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

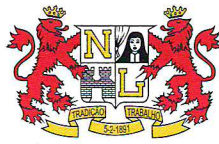
FASE DE ANÁLISE		
RISCO 2 –		
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média () Alta	
Identificação:	Dano	
1.		
Identificação:	Ação Preventiva	Setor responsável
1.		
Identificação:	Ação de Contingência	Setor responsável
1.		

2

FASE DE ANÁLISE		
RISCO 3 –		
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média () Alta	
Identificação:	Dano	
1.		
Identificação:	Ação Preventiva	Setor responsável
1.		
Identificação:	Ação de Contingência	Setor responsável
1.		

2. Matriz de risco

Elaborar uma matriz de risco que consiste na multiplicação da probabilidade e do impacto como forma de visualmente perceber os riscos que demandam maior atenção:



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Probabilidade x Impacto			
Probabilidade alta	3	6	9
Probabilidade média	2	4	6
Probabilidade baixa	1	2	3
	Impacto baixo	Impacto médio	Impacto alto

O produto da probabilidade pelo impacto ($P \times I$) de cada risco enquadrará o evento em uma região da tabela.

Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é baixo, logo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, o risco é médio. Se estiver na região vermelha, o risco é alto.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas sempre que for possível.

Há casos que não comportam medidas de contingência e a ação será suportar o risco e o dano.

3. Data e assinaturas

Local, data.

Identificação e assinatura dos responsáveis pela análise de riscos